



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Data: 08 de outubro de 2015.

Local: Auditório Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez

Início: 9h00

Término: 12h00

PRESENTES:.....

Eng. Agr. e Seg. Trab. ADILSON BOLLA, Eng. Agr. ANA MEIRE COELHO FIGUEIREDO NATIVIDADE, Eng. Agr. ANTONIO DE PÁDUA SOUSA, Eng. Agr. BENITO SAES JUNIOR, Eng. Agr. FÁBIO OLIVIERI DE NÓBILE, Eng. Agr. FRANCISCA RAMOS DE QUEIROZ, Eng. Agr. GISELE HERBST VAZQUEZ, Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ, Eng. Agr. HÉLIO PERECIN JÚNIOR, Eng. Agr. JOÃO ANTONIO GALBIATTI, Eng. Agric. JOÃO DOMINGOS BIAGI, Eng. Agr. JOÃO LUÍS SCARELLI, Eng. Agr. JOSÉ EDUARDO ABRAMIDES TESTA, Eng. Ftal. JOSÉ RENATO CORDAÇO, Eng. Agr. JOSÉ RENATO ZANINI, Eng. Agr. JULIANA MARIA MANIERI VARANDAS, Eng. Agr. MARCOS ROBERTO FURLAN, Eng. Agr. MARGARETI APARECIDA STACHISSINI NAKANO, Eng. Ftal. MARIA ANGELA DE CASTRO PANZIERI, Eng. Agr. NELSON BARBOSA MACHADO NETO, Eng. Agr. PATRÍCIA GABARRA MENDONÇA, Eng. Agr. PAULO ROBERTO ARBEX SILVA, Eng. Agr. PEDRO HENRIQUE LORENZETTI LOSASSO, Eng. Agr. RICARDO ALVES PERRI, Eng. Agr. RICARDO VICTORIA FILHO, Meteorol. RITA YURI YNOUE, Eng. Agr. TAÍS TOSTES GRAZIANO, Eng. Agr. VALDEMAR ANTONIO DEMÉTRIO, Eng. Agr. VALÉRIO TADEU LAURINDO, Eng. Agr. VALTER FRANCISCO HULSHOF, Eng. Agr. VASCO LUIZ ALTAFIN, Eng. Agr. WILLIAM ALVARENGA PORTELA e Eng. Agrim. FRANCISCO DE SALES VIEIRA DE CARVALHO (Representante do Plenário).....

LICENCIADO:.....
Eng. Agr. JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN.....

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:.....

Assistentes Técnicos: Eng. Agr. ANDRÉ LUIS SANCHES e Eng. Agr. LUIZ ARNAUD BRITTO DE CASTRO e Agente Administrativa: Adm. ADRIANA REGINA NORKEVICIUS.....

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.....

Após verificação do quórum regimental, iniciou-se a 525ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia, sob a Coordenação do Eng. Agr. Glauco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Eduardo Pereira Cortez, com a presença de 32 Conselheiros, observando-se que o Conselheiro Representante não tem direito a voto, nem compõe o quórum, conforme o artigo 1º, parágrafo 2º da Resolução nº 1039/12, do Confea.

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 524, DE 10/09/15: Aprovada por unanimidade.

ITEM III – ASSUNTOS DA CEA:

Inicialmente o Coordenador da CEA, Consº Glauco, agradece a presença do Engº Agrônomo Alexandre Barbin, disponibilizando a palavra ao mesmo, o qual inicia sua palestra, discorrendo sobre o preenchimento da ART + Fácil, disponível no site do CREA-SP. Destacou os itens a ser acrescentados na ART + Fácil, citados no Memorando nº 036/15-CEA, que estão contemplados no Sistema de Preenchimento. Destacou que ao preencher a ART, deve-se “linkar” em todos os campos subsequentes que irão encontrar os itens referidos. Após, a apresentação, o mesmo tirou dúvidas apontadas pelos participantes.

III.1- Curso de Legislação Profissional – interior: O Coordenador informa o andamento dos Cursos no interior, ressaltando os que ainda carecem de realização.

III.2 - GTTs - Grupos Técnicos de Trabalho:

GTT Acervo Técnico - Consª Gisele, destaca que na reunião realizada em 01/10, foi elaborada revisão do anexo da Instrução nº 2565 do CREA-SP, ref. títulos e atribuições de Técnicos de 2º Grau. Após solicitado ao Coordenador e colocado em discussão o apresentado, conforme segue: **Aprovadas as alterações do anexo da Instrução nº 2565/14, após analisadas e revistas, as atribuições provisórias a serem conferidas, dos seguintes títulos já constantes na Instrução:**

Técnico em Agronegócios

Decreto 90922/85, alterado pelo decreto 4560/02

Artº 3º, 4º e 5º, Incisos I, IV e V

Artº 6º, incisos I, II, III, VI, (a, c, d, g), VII, IX, XIII, XVII, XXV, XXVI, e XXXI -

Artº 7º

Técnico em Agro Indústria

Decreto 90922/85, alterado pelo decreto 4560/02

Artº 3º, 4º e 5º, Incisos I, II, III, IV e V

Artº 6º, incisos I, II, III, VI (a, c, d, e, f*), VII, IX, XV, XVI, XX**, XXVI, XXXI -

Artº 7º

*com restrição as atividades relacionadas ao preparo de solo até a colheita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**somente as atividades relativas a agroindústria-----

Técnico em Agropecuária/Agricultura/Agrícola -----

Decreto 90922/85, alterado pelo decreto 4560/02 -----

Artº 3º, 4º e 5º, Incisos I, II, III, IV e V -----

Artº 6º, incisos I, II, III, VI (a, b, c, d, e, f, g), VII, IX, XIII, XV, XVI, XXII,
XXVI e XXXI -----

Artº 7º -----

Técnico em Cafeicultura -----

Decreto 90922/85, alterado pelo decreto 4560/02 -----

Artº 3º, 4º e 5º, Incisos I, II, III, IV e V -----

Artº 6º, incisos I, II, III, VI (a, c, d, e, f, g), VII, IX, XIII, XV, XVI, XXVI e XXXI

Artº 7º -----

TODOS restritos a área de cafeicultura-----

Dos demais títulos, constantes do anexo da Instrução nº 2565/14, no
momento, sem revisão-----

**Também DECIDIU: Aprovar, a inclusão no anexo da Instrução nº
2565/14, as atribuições provisórias a serem conferidas, dos seguintes
títulos:**-----

Técnico em Paisagismo -----

Decreto 90922/85, alterado pelo decreto 4560/02 -----

Artº 3º, 4º e 5º, Incisos I, II, III, IV e V -----

Artº 6º, incisos I, II, III, VI (a, b*, c, d*, e, g**), VII, IX, XV, XVI, XXXI -----

Artº 7º -----

*restrito a área de paisagismo-----

**restrito a área de irrigação em paisagismo-----

Técnico em Meteorologia -----

Lei 6.835/80,-----

Atribuições compostas pelo desempenho das atividades: - Coordenação de
Serviços Técnicos, Orientação Técnica, Coleta de Dados, Desempenho de Cargo
Técnico, Desempenho de Função Técnica, Elaboração de Orçamento,
Padronização, Mensuração, Execução de Obra Técnica, Execução de Serviço
Técnico, Fiscalização de Obra Técnica, Fiscalização de Serviço Técnico,
Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação,
Execução de Reparo, Execução de Manutenção, Operação de Equipamento,
Operação de Instalação, Manutenção de Equipamento, Manutenção de
Instalação, Execução de Desenho Técnico. Nos seguintes campos de atuação:
Categoria Agronomia, Campos de atuação profissional da Agronomia, Âmbito da
Meteorologia: Setor de Tarefas Científicas e Operacionais: Análise e
Interpretação de Observações Meteorológicas; Codificação, Disseminação e
Divulgação Técnica da Informação Meteorológica nos Meios de Comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Social, Técnica e Científica obtida através de Estações Meteorológicas Convencionais e Automáticas. Setor Métodos, Técnicas e Instrumental: Métodos de Observação e Análise da Física e da Dinâmica da Atmosfera; Sistemas e Métodos Computacionais relativos a Informações Meteorológicas; Recepção, Armazenamento, Processamento, Avaliação, Modelagem, Transmissão, Disseminação, Análise e Interpretação de Imagens de Satélites e Radars Meteorológicos Digitais e Analógicas, Análise de informações sobre Precipitação, Nuvens, Ventos, Temperatura, Estado de Superfície, Fluxos Radiativos; Técnicas de Aferição e Calibração de Instrumentos Meteorológicos, Radiossondas, Perfiladores, Radiômetros, Balões.-----
Consª Gisele, destaca que a próxima reunião deverá ocorrer em 12/11.-----

GTT Fiscalização - Consº Benito Saes, informa o andamento dos trabalhos para a informatização do "Potencial de Danos", cujo conteúdo do programa a ser desenvolvido, deverá estar estruturado na próxima reunião deve estar ocorrendo em 15/10/15.-----
Com a palavra o Coordenador Glauco, informa que devido problemas de saúde, o Ex-Presidente do CREA-SP, Engº Alonso, informou sua ausência, e deverá apresentar proposta de aprimoramento do Potencial de Danos, somente nas próximas reuniões da CEA, ao qual estará enviando convite.-----

GTT Prefeituras Municipais - Consª Francisca discorre sobre o andamento dos trabalhos, e a análise detalhada dos processos recebidos, quanto ao preenchimento do Relatório de Fiscalização. Informa que a próxima reunião que estará ocorrendo em 19/10/15, já deverão ser delineados os objetivos e metas para o exercício 2016.-----

III.3 - Consultas sobre atribuições profissionais, analisadas pela Assistência Técnica da CEA.-----

III.3.1. -Processo C-774/15 - Informação nº 124/2015-UCT/DAC/DACPOL - Consulta - Engª Agrª Gisele Almeida Ferreira Bentes: Retorno do assunto à CEA, com a apresentação pelo Assistente Técnico da análise da consulta, conforme segue:-----

1. IDENTIFICAÇÃO E HISTÓRICO

Trata-se de consulta da Eng. Agrônoma Gisele Almeida Ferreira Bentes, se Engº(a) Agrônomo(a), pode assinar como Responsável Técnico de Plantas topográficas e memorial descritivo de áreas urbanas para implantação de obras.

2. LEGISLAÇÃO

A presente análise baseou-se nos seguintes dispositivos legais:

- Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

- Decreto 23196/33
- Decreto 23569/33
- Diretrizes Curriculares do MEC
- Decisão Normativa Nº 047 do CONFEA, de 16 DEZ 1992.

3. ASPECTOS RELEVANTES

3.1. RESOLUÇÃO 218 DE 29 JUN DE 1973.

Destacamos os artigos 1º, 5º e 25 da Resolução 218/73 do Confea, que discrimina as atividades que competem às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio. O artigo 1º da Resolução 218/73, do Confea discrimina as atividades que competem às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio e em seu artigo 5º define as atribuições do Engenheiro Agrônomo.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 11 - Execução de obra e **serviço técnico;**

Artigo 5º (refere-se a área de atuação):

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **engenharia rural**

3.2 DECRETO Nº 23.196, DE 12 OUT DE 1933 - Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências

Art. 6º - São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes:

r) **construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;**

s) **avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;**

Art. 10º - Desde que preencham as exigências da respectiva regulamentação, **é assegurado aos agrônomos e engenheiros agrônomos o exercício da profissão de agrimensor**, sendo, portanto, válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles efetuadas.

3.3. REFERENCIAIS CURRICULARES - MEC.

3.3.1. ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Art. 7º Os conteúdos curriculares do curso de Engenharia Agrônômica ou Agronomia serão distribuídos em três núcleos de conteúdos, recomendando-se a interpenetrabilidade entre eles:

II - O núcleo de conteúdos profissionais essenciais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade do profissional. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que caracterizam o campo profissional e agronegócio, integrando as subáreas de conhecimento que identificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo será constituído por: **Agrometeorologia e Climatologia; Avaliação e Perícias; Biotecnologia, Fisiologia Vegetal e Animal; Cartografia, Geoprocessamento e Georreferenciamento; Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural; Construções Rurais, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins; Economia, Administração Agroindustrial, Política e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Desenvolvimento Rural; Energia, Máquinas, Mecanização Agrícola e Logística; Genética de Melhoramento, Manejo e Produção e Florestal. Zootecnia e Fitotecnia; Gestão Empresarial, Marketing e Agronegócio; Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas de Irrigação e Drenagem; Manejo e Gestão Ambiental; Microbiologia e Fitossanidade; Sistemas Agroindustriais; Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas e Adubação; Técnicas e Análises Experimentais; Tecnologia de Produção, Controle de Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários

3.4 DECISÃO NORMATIVA Nº 047 DO CONFEA, DE 16 DEZ DE 1992.

Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

A - Constituem atividades de Parcelamento do Solo Urbano:

2 - Serviços topográficos;

ANEXO da DN 047 do CONFEA de 16 de Dez 1992.

Serviços Topográficos - Engenheiro Agrônomo

- Decreto nº 23.569/33 - Art. 37 - Os engenheiros agrônomos, ou agrônomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, ou por escolas ou cursos equivalentes, a critério do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, deverão registrar os seus diplomas para os efeitos do Art. 10.

Parágrafo único - Aos diplomados de que este Artigo trata será permitido o exercício da profissão de agrimensor e a realização de projetos e obras concernentes ao seguinte:

d) construções rurais destinadas à moradia ou fins agrícolas;

- Resolução 184/69 - Art.1º

Art. 1º - São atribuições do Engenheiro-Agrônomo:

I- Engenharia Rural, compreendendo:

d. construções de moradias rurais, para fins agropecuários e de estradas exclusivamente de interesse agrário;

4. CONCLUSÃO: *Após análise, nesta data, s.m.j., seja dada a seguinte conclusão:*

*Em virtude do exposto em conformidade a legislação sobre o assunto, s.m.j., concluímos que **Engenheiro (a) Agrônomo(a) não possui atribuição para assinar como Responsável Técnico de Plantas topográficas e memorial descritivo de áreas urbanas para implantação de obras**, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas no artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.*

Em discussão. Aprovado o item 4 – CONCLUSÃO.....

III.3.2 Processo C-789/2015 CL- Informação nº 140/2015-UCT/DAC/SUPCOL-Administradora Denise Somezari. Em discussão, aprovado o item 4 – CONCLUSÃO. *Apresentação pelo Assistente Técnico da análise da consulta, conforme segue:.....*

1. IDENTIFICAÇÃO E HISTÓRICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Trata-se de consulta da Administradora Denise Somenzari, sobre "quais profissionais ligados ao CREA podem assinar como Responsável Técnico em empresas de beneficiamento de grãos e açúcar"

2. LEGISLAÇÃO

A presente análise baseou-se nos seguintes dispositivos legais:

- Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973.
- Decreto 23196/33
- Diretrizes Curriculares do MEC

3. ASPECTOS RELEVANTES

3.1. RESOLUÇÃO 218 DE 29 JUN DE 1973.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 13 - **Produção técnica e especializada;**

- **Resolução nº 218/73 - Art. 5º**

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); **beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais**; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

- **Resolução nº 218/73 - Art. 19º**

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

3.2 DECRETO Nº 23.196, DE 12 OUT DE 1933 - Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências

Art. 6º - São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes:

c) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de **métodos aperfeiçoados de**

h) **química e tecnologia agrícolas;**

3.3. REFERENCIAIS CURRICULARES - MEC.

3.3.1. ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Art. 6º O curso de Engenharia Agrônômica ou Agronomia deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

- d) *produzir, conservar e comercializar alimentos, fibras e outros produtos agropecuários;*
e) *participar e atuar em todos os segmentos das cadeias produtivas do agronegócio;*

4. CONCLUSÃO: *Após análise, nesta data, s.m.j., seja dada a seguinte conclusão:*

Em virtude do exposto em conformidade a legislação sobre o assunto, s.m.j., concluímos que Engenheiro (a) Agrônomo(a) possui atribuição para assumir como Responsável Técnico em empresas de beneficiamento de grãos e açúcar, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas no artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, bem como o Engenheiro Agrícola, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas na Resolução nº 256/78 do CONFEA.

Ressaltamos que também o Engº Tecnólogo de Alimentos, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas no artigo 19 da Resolução nº 218/73 do CONFEA também pode assumir esta responsabilidade técnica.

Em discussão, aprovado o item 4 - CONCLUSÃO, com a inclusão do Engº Agrícola.....

III.3.3 Processo C-803/2015 CL- Informação nº 144/2015-UCT/DAC/SUPCOL - Eng. Agrônomo Cláudio Roberto Fuentes Fernandes. Em discussão, aprovado o item 4 - CONCLUSÃO, com abstenção do Consº Biagi.....

Apresentação pelo Assistente Técnico da análise da consulta, conforme segue:-

1. IDENTIFICAÇÃO E HISTÓRICO

Trata-se de consulta da Eng. Agrônomo Cláudio Roberto Fuentes Fernandes, se Engº(a) Agrônomo(a), pode assinar como Responsável Técnico por Indústria de Alimentos. Trata-se de grupo que já possui Engºs, fazem desde o plantio da batata até subprodutos, como purê, nhoque. Sendo a batata como matéria prima.

2. LEGISLAÇÃO

A presente análise baseou-se nos seguintes dispositivos legais:

- *Resolução nº 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973.*
- *Decreto 23196/33*
- *Diretrizes Curriculares do MEC*

3. ASPECTOS RELEVANTES

3.1. RESOLUÇÃO 218 DE 29 JUN DE 1973.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

- Resolução nº 218/73 - Art. 5º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; **alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais;** zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

3.2 DECRETO Nº 23.196, DE 12 OUT DE 1933 - Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências

Art. 6º - São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes:

h) **química e tecnologia agrícolas;**

3.3. REFERENCIAIS CURRICULARES – MEC.

3.3.1. ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Art. 6º O curso de Engenharia Agrônoma ou Agronomia deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

d) **produzir, conservar e comercializar alimentos, fibras e outros produtos agropecuários;**

e) **participar e atuar em todos os segmentos das cadeias produtivas do agronegócio;**

Art. 7º Os conteúdos curriculares do curso de Engenharia Agrônoma ou Agronomia serão distribuídos em três núcleos de conteúdos, recomendando-se a interpenetrabilidade entre eles:

II - O núcleo de conteúdos profissionais essenciais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade do profissional. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que caracterizam o campo profissional e agronegócio, integrando as subáreas de conhecimento que identificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo será constituído por: Agrometeorologia e Climatologia; Avaliação e Perícias; Biotecnologia, Fisiologia Vegetal e Animal; Cartografia, Geoprocessamento e Georreferenciamento; Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural; Construções Rurais, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins; Economia, Administração Agroindustrial, Política e Desenvolvimento Rural; Energia, Máquinas, Mecanização Agrícola e Logística; Genética de Melhoramento, **Manejo e Produção** e Florestal. Zootecnia e **Fitotecnia;** Gestão Empresarial, Marketing e Agronegócio; Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas de Irrigação e Drenagem; Manejo e Gestão Ambiental; Microbiologia e Fitossanidade; Sistemas Agroindustriais; Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas e Adubação; **Técnicas e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Análises Experimentais; Tecnologia de Produção, Controle de Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários

4. CONCLUSÃO: Após análise, nesta data, s.m.j., seja dada a seguinte conclusão:

Em virtude do exposto em conformidade a legislação sobre o assunto, s.m.j., concluímos que **Engenheiro (a) Agrônomo(a) possui atribuição para assinar como Responsável Técnico por Indústria de Alimentos, desde o plantio da batata até subprodutos, como purê, nhoque. Sendo a batata como matéria prima, devido às características de seu currículo escolar e suas atribuições, definidas no artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA.**

Em discussão, aprovado o item 4 – CONCLUSÃO, com abstenção do Consº João Domingos Biagi.....

III.4 – Outros Assuntos:.....

Coordenador informa que estará ocorrendo o SEFISC – SEMINÁRIO DE FISCALIZAÇÃO – 23/OUT/15 na Sede ANGÉLICA do CREA-SP, onde todos deverão estar participando. Também destaca que haverá outro evento, Colégio de Inspetores, a principio a data prevista será em 07/11/15, sujeita a alteração. Destaca a SOEA – Semana Oficial de Engenharia e Agronomia ocorrida em Fortaleza/CEA. Com a palavra o Consº Zanini dá maiores informações sobre as questões discutidas, e resultados obtidos.....

Sobre as questões da Coordenadoria Nacional fala sobre a questão do Manual de Fiscalização. Também fala da PL – 1016, do zootecnista e posicionamento que se encontra.....

Coordenador informa que estará ocorrendo a Semana da Agronomia – UNIFEOB – São João da Boa Vista em 13/10/15, cuja Palestra de Abertura será ministrada pelo Consº Demétrio.....

Informa que está encaminhando ao Consº João Biagi, por ser Engº Agrícola, e pode colaborar na análise, o Processo C – 812/15 – C7 CL – Corpo de Bombeiros sobre profissionais aptos a atuar em questões de controle de incêndios.....

Também informa e-mail recebido do Consº Walter Rusholf, sobre site da Rede Agronomia, onde verifica-se que vários colegas da área da agronomia, questionam a atuação da Câmara de Agronomia em relação a fiscalização efetuada junto à Produtores Rurais, bem como sobre a questão da receita agrônômica. Os Conselheiros Galbiatti, Ana Meire e Benito Saes se manifestaram sobre esta questão. Todos devem receber por e-mail o material descrito.....

V – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

A Coordenadoria parabeniza o aniversariante do mês de **OUTUBRO**: Dia 05 - Ana Meire Coelho Figueiredo. Datas Comemorativas: 12 - Dia do Engenheiro Agrônomo; 14 - Dia Nacional do Meteorologista; 15 - Dia do Professor; 25 - Dia dos Profissionais Sistema Confea/Creas (Dia do Patrono da Construção Civil - Stº Antonio de Sant'anna Galvão - Frei Galvão) e 27 - Dia do Engenheiro Agrícola.-. O Coordenador discorre sobre o Resumo da Pasta Circular - RO Nº 525 de 08/10/2015:.....

DOCUMENTOS RECEBIDOS:.....

1. Ofício Circular nº 3030 Confea, de 03/09/2015 - Encaminha Decisão PL-1768/2015: "Aprova o relatório final do Grupo de Trabalho Educação à Distância e dá outras providências.".....

2. Instrução nº 2571/2015 - CREA-SP: "Dispõe sobre o ressarcimento de diárias e transporte aos Senhores Conselheiros, Inspetores, Componentes de Grupos de Trabalho e Fóruns, instituídos pelo Plenário do Crea-SP, formalmente convocados e autorizados.".....

3. Instrução nº 2572/2015 - CREA-SP: "Dispõe sobre procedimentos relativos à aquisição de passagens aéreas em âmbito nacional.".....

4. Memorando Circular 004/15-CM - Homenagens de Mérito realizadas pelo Crea-SP - Agradecimentos e outros.....

5. CREA-SP INFORMA nº 2041/15, de 29.09.2015 - Comunica as atribuições dos Técnicos Agrícolas associados da ATAESP.....

DOCUMENTOS EXPEDIDOS:.....

6. Memorando nº 038/15-CEA, de 14/09/2015 - Convida Eng. Alexandre Barbin para participar do GTT Acervo Técnico.....

CIRCULAR:.....

7. Jornal "Cana em Foco" - nº 267 - Ano XXVI - Agosto/2015.....

8. Revista "em Movimento" - FISENGE - ano 6, nº 14, jul/ago/set 2015.....

VI- Comunicados dos Conselheiros:.....

Diretoria: Diretor Administrativo João Scarelli, fala do SEFISC, de 23/10/15.-.

Representantes de Comissões: Não houve manifestação.....

Representantes de GTs: Não houve manifestação.....

Representantes de GTTs: Não houve manifestação.....

Coordenador: Fala da Eleição à Consº Federal que ocorrerá em 15/12, e que haverá 3 chapas. Alerta para que os Conselheiros votantes não deixem de exercer seu direito de voto.....

Coordenadora Adjunta: Fala da última reunião do ano, que estará ocorrendo em 03/12/15, e da questão comemorativa, e providências a serem tomadas quanto ao coquetel a ser realizado. Ficou acertado o apoio das demais Conselheiras.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Conselheiros: *Cons^o William Alvarenga Portela* fala do caso da SABESP, referente a licitação e irregularidades, e que irá pedir a instauração de processo de apuração.

Cons^o Valter Francisco Hulshof, informa sobre Palestra em 22/10/15, que estará ocorrendo na Holambra, sobre "uso racional da água".

VII – Apresentação da Pauta:

VII. 1 - Interrupção de Registro de Profissionais:

Foram apresentadas as seguintes relações de interrupção de registro: UGI Americana – Relação nº 013/2015; UGI Araraquara – Relação nº 250/2015; UGI Campinas – Relações nº 25 e 29/2015; UGI Mogi Guaçu – Relações nº 006 e 007/2015; UGI Presidente Prudente – Relação nº 003/2015; UGI São José do Rio Preto – Relações nº 22 e 23/2015; UGI Sorocaba – Relação nº 002/2015; UPS Teodoro Sampaio – Relação nº 001/2015, com **exceção** a Relação nº 003/2015 - PRESIDENTE PRUDENTE (C-252/03 V11) a UGI indeferiu o pedido de cancelamento do registro do Eng. Florestal Leonardo H Scarelli. Verificar o ocorrido junto à UGI.
Após discussão, aprovadas.

VII.2 – Julgamento de Processos.

DESTAQUES DA MESA AOS PROCESSOS:

(Pauta encaminhada com 26 processos, mais a inclusão de 4 processos extra-pauta). Foram destacados pela Mesa, os processos de Ordem 01, 11 (retirado de pauta) 17 e 24. Foram destacados os processos de Ordem 03, pela Cons^a Rita; Processo de Ordem 11, pela Cons^a Tais; Processo de Ordem 18, pelo Cons^o Galbiatti, os processos de Ordem 22, 23 destacados pela Cons^a Ana Meire, demais processos da pauta foram julgados em bloco e aprovados por unanimidade.

Destques da mesa: nº de Ordem 01 - Processo de Vistas. Em discussão, rejeitado o relato da Cons^a Gisele, ficando aprovado o relato de vistas, do Cons^o Demétrio. **nº de Ordem 03** - Pedido da Cons^a Rita de correção do nome da Instituição de Ensino. Corrigido, em discussão, aprovado o relato pautado.

nº de Ordem 11 - Cons^a Tais, ressalta choque de horários na tripla anotação pretendida pelo profissional indicado. O processo foi retirado de pauta. **nº de**

Ordem 17 - Desconsiderar o relato encaminhado em nome do Diego S. Voltan, o relato correto é Jefferson Willians de Gaspari. Em julgamento aprovado. **nº**

de Ordem 18 - Esclarecida dúvida do Cons^o Galbiatti, pede envio de Ofício à interessada, informando das implicações do cancelamento do registro da mesma que não poderá atuar como profissional, e que o processo deve ser encaminhado também à CEEQuímica. Em discussão, aprovado. **nºs de Ordem**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 525ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

22 e 23 - Após esclarecimentos sobre os processos à Consª Ana Meire, colocados em discussão, aprovados. **nº de Ordem 24** - Apesar de conter recurso ao Plenário, houve regularização da empresa anterior ao 1º julgamento do AIN o qual foi mantido, porém localizada *a posteriori* pela UGI. Neste caso cabe reconsideração do julgamento anterior, sendo pelo cancelamento do ANI. Em discussão, aprovado.....

Coordenador solicita autorização à CEA, para inclusão de pauta complementar:.....

Processo C-883/2013 P1 GP. Relatora: Ana Meire. Após exposição do Relato, pela Conselheira. Em discussão, aprovado.....

Também pede a inclusão os processos: **PR-538/14; PR-574/14 e PR-158/15** – Relator: Demétrio. O Coordenador, faz a leitura da Decisão da Câmara de Agrimensura que indefere os pedidos de georreferenciamento aos profissionais da agronomia, apesar dos Cursos realizados. Apresentados os relatos aos presentes, o Consº Demétrio, em seu Voto entende pela concessão da Certidão de Georreferenciamento aos requerentes dos processos referidos, e destaca em seu voto, a necessidade de que a Câmara Especializada de Agrimensura, explique qual a fundamentação que define que o georreferenciamento é atividade exclusiva da Câmara Especializada de Agrimensura. Em discussão, aprovados.....

VIII – Discussão dos assuntos da pauta. Não houve.....

ENCERRAMENTO.....

O Coordenador Cons. Glauco Eduardo Pereira Cortez, agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às doze horas.....

São Paulo, 08 de outubro de 2015.

Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez

CREA-SP nº 0601936083

Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia